

3.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 58/76/M:

Determina que as actuais vereações do Leal Senado de Macau e da Câmara Municipal das Ilhas se mantenham em exercício até a posse de novos órgãos representativos das autarquias locais deste território.

Portaria n.º 255/76/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1977, o orçamento ordinário da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1977.

Portaria n.º 256/76/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar da Associação Promotora da Instrução dos Macaenses, relativo ao ano económico de 1976.

Portaria n.º 257/76/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1976.

Portaria n.º 258/76/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1977, o orçamento ordinário da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1977.

Portaria n.º 259/76/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1977, o orçamento ordinário da Inspeção do Comércio Bancário, relativo ao ano económico de 1977.

Portaria n.º 260/76/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1977, o orçamento ordinário da Associação Unida Confuciana, Budista e Tautista de Macau, relativo ao ano económico de 1977.

Portaria n.º 261/76/M:

Substitui as tabelas de taxas e emolumentos a cobrar pelo Leal Senado, aprovadas pela Portaria n.º 324/74, de 31 de Dezembro.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 58/76/M

de 31 de Dezembro

Atendendo a que, nos termos do artigo 489.º da Reforma Administrativa Ultramarina (nova redacção dada pelo Decreto n.º 43 730, de 12 de Junho de 1961) termina em 31 de Dezembro de 1976 o mandato dos actuais vereadores das câmaras municipais deste território;

Considerando que se encontra ainda em preparação um projecto de lei respeitante ao novo regime das autarquias em conformidade com o preceituado no Estatuto Orgânico de Macau;

Sendo por isso absolutamente necessário que as câmaras municipais continuem entretanto a ser assistidas pelos actuais vereadores até à posse dos novos órgãos representativos do poder local;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. As actuais vereações do Leal Senado de Macau e da Câmara Municipal das Ilhas mantêm-se em exercício até à posse de novos órgãos representativos das autarquias locais deste território.

Assinado em 29 de Dezembro de 1976.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 255/76/M

de 31 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano de 1977;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1977, o orçamento ordinário da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1977, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração, sendo as receitas calculadas em \$90 928,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 29 de Dezembro de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Orçamento ordinário da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1977

ORÇAMENTO DE RECEITA

Designação de receita	Artigos	Capítulos
RECEITA ORDINÁRIA		
Receitas correntes		
Capítulo 4.º — Rendimentos de propriedade:		
Grupo 3 — Juros — Outros sectores:		
Artigo 1.º — Juros de capital	\$ 640,00	
Artigo 2.º — Juros dos adiantamentos feitos aos associados ou sócios	\$ 1 200,00	
Grupo 6 — Participação nos lucros:		
Artigo 3.º — Participação nos lucros resultantes do funcionamento da Cantina	—	\$ 1 840,00
Capítulo 5.º — Transferências:		
Grupo 1 — Sector público:		
Artigo 4.º — Subsídio ou donativos do Estado ou de outras entidades públicas		\$ 36 000,00
Capítulo 6.º — Venda de bens duradouros:		
Grupo 3 — Outros sectores:		
Artigo 5.º — Produto de alienação de bens		—
Capítulo 7.º — Venda de serviços e bens não duradouros:		
Grupo 1 — Rendas de habitações:		
Artigo 6.º — Rendas de prédios	—	
Grupo 10 — Diversas — Outros sectores:		
Artigo 7.º — Produtos de festas, espectáculos e rifas	—	
Artigo 8.º — Outros rendimentos das iniciativas da Obra Social	—	
Artigo 9.º — Rendimento de serviços prestados a particulares	—	
		\$ 37 840,00
	<i>A transportar</i>	

Designação de receita	Artigos	Capítulos
<i>Transporte</i>		\$ 37 840,00
Capítulo 8.º — Outras receitas correntes:		
Artigo 10.º — Quotização dos associados e quaisquer importâncias pagas pelos beneficiários	\$ 15 000,00	
Artigo 11.º — Receitas não especificadas	—	
Artigo 12.º — Saldo de exercícios anteriores	\$ 20 088,00	
		\$ 35 088,00
Receitas de capital		
Capítulo 11.º — Activos financeiros:		
Grupo 12 — Empréstimos não titulados a curto prazo — Sector público:		
Artigo 13.º — Empréstimos não titulados ou adiantamentos aos associados	—	\$ 18 000,00
<i>Total geral do orçamento</i>		\$ 90 928,00

ORÇAMENTO DE DESPESA

Designação de despesa	Números	Artigos
DESPESA ORDINÁRIA		
Despesas correntes		
Capítulo único:		
Artigo 1.º — Vencimentos e salários:		
N.º 1 — Vencimentos.....	—	
N.º 2 — Salários do pessoal eventual	—	
Artigo 2.º — Gratificações certas e permanentes:		
N.º 1 — Ao vogal representante dos Serviços de Finanças	\$ 1 500,00	
N.º 2 — Ao director da Cantina	\$ 1 200,00	
N.º 3 — Ao fiel da Cantina	\$ 720,00	
N.º 4 — Ao cantineiro	\$ 480,00	
N.º 5 — Ao encarregado de contabilidade	\$ 1 368,00	
		\$ 5 268,00
Artigo 3.º — Abono de falhas		
		\$ 600,00
Artigo 4.º — Remunerações por serviços auxiliares:		
N.º 1 — Gratificações ao médico que presta assistência aos associados e seus familiares	\$ 3 600,00	
N.º 2 — Gratificações à enfermeira	\$ 1 800,00	
N.º 3 — Gratificações aos condutores das carrinhas da Obra Social	\$ 450,00	
N.º 4 — Gratificações às acompanhadeiras das viaturas que transportam as crianças às escolas ...	\$ 2 700,00	
		\$ 8 550,00
Artigo 5.º — Remunerações diversas — Previdência Social		
N.º 1 — Subsídios por tratamento de doenças graves e outras.....	\$ 500,00	
N.º 2 — Subsídios para medicamentos, especialidades farmacêuticas nacionais ou estrangeiras, instrumentos de correcção orgânica e aparelhos ortopédicos	\$ 20 000,00	
N.º 3 — Subsídio de luto	\$ 1 000,00	
N.º 4 — Subsídio para fins escolares e bolsas de estudo	\$ 8 000,00	
N.º 5 — Subsídio para casamento e de nascimento	\$ 4 000,00	
N.º 6 — Subsídio de aleitamento	\$ 2 000,00	
N.º 7 — Prótese-dentária	\$ 2 500,00	
N.º 8 — Outros subsídios	\$ 1 200,00	
N.º 9 — Sessões, festas, espectáculos de ordem recreativa e cultural, excursões, campismo, colónias balneares, barracas de banho e desportos	\$ 18 000,00	
		\$ 57 200,00
Artigo 6.º — Bens duradouros:		
1 Material de educação, cultura e recreio	—	
2 Material honorífico e de representação	—	
3 Equipamento de secretaria	—	
4 Outros bens duradouros	\$ 100,00	
		\$ 100,00
Artigo 7.º — Bens não duradouros:		
1 Combustíveis e lubrificantes	—	
2 Consumos de secretaria	\$ 150,00	
3 Outros bens não duradouros	\$ 50,00	
		\$ 200,00
<i>A transportar</i>		\$ 71 918,00

Designação de despesa	Números	Artigos
<i>Transporte.....</i>		\$ 71 918,00
Artigo 8.º — Conservação e aproveitamento de bens		\$ 1 000,00
Artigo 9.º — Despesas gerais de funcionamento:		
1 Encargos próprios das instalações	—	
2 Comunicações	\$ 10,00	
3 Trabalhos especiais diversos	—	
4 Encargos não especificados.....	—	
		\$ 10,00
Despesas de capital		
Artigo 10.º — Activos financeiros:		
1 Empréstimos não titulados ou adiantamentos aos associados		\$ 18 000,00
<i>Total geral do orçamento</i>		\$ 90 928,00

Obra Social dos Serviços de Marinha de Macau, aos 29 de Dezembro de 1976. — O Presidente, *António Lopes Jonet*, capitão-de-fragata — O Vogal, *Manuel Indcio Godinho Novais Leite*, capitão-tenente — O Vogal, *Alberto Rosa Nunes*, chefe de secção dos Serviços de Finanças — O Tesoureiro, *Daniel Vicente Ferrer do Rosário*, chefe da secretaria da Polícia Marítima e Fiscal.

Portaria n.º 256/76/M

de 31 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 2.º orçamento suplementar da Associação Promotora da Instrução dos Macaenses, para o ano económico de 1976;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar da Associação Promotora da Instrução dos Macaenses, relativo ao ano económico de 1976, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Directora.

Governo de Macau, aos 29 de Dezembro de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

2.º orçamento suplementar da Associação Promotora da Instrução dos Macaenses, relativo ao ano económico de 1976.

RECEITA	Importância
Excesso de dividendos cobrados.....	\$ 21 133,90
DESPESAS	Importância
Reforço das verbas n.ºs 1/22 — Despesas com o pessoal — (suplemento eventual do 13.º mês)...	\$ 21 133,90

Associação Promotora da Instrução dos Macaenses, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1976. — A Comissão Directora, *Edmundo Couto de Senna Fernandes* — *Nuno de Senna Fernandes* — *Frederico Nolasco da Silva* — *Flávio C. da Silva Antunes* — *Jorge A. da Conceição Rangel* — *Alberto Rosa Nunes*.

Portaria n.º 257/76/M

de 31 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 2.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, para o ano económico de 1976;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1976, na importância de \$2 372 562,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Vereação.

Governo de Macau, aos 29 de Dezembro de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

2.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1976

Cap.º	Div.	Art.º	N.º	Designação	Por artigos	Por capítulos
RECEITA						
Receita ordinária						
<i>I — Aumento de previsão:</i>						
2.º	U. ^a	24.º-A	—	Subsídio concedido pelo Governo, para suportar os encargos com o abono dos subsídios de férias e de Natal	\$ 575 062,00	
<i>II — Inscrição de verbas novas:</i>						
2.º	U. ^a	24.º-B	—	Subsídio extraordinário destinado a assegurar o equilíbrio orçamental	\$1 000 000,00	
2.º	U. ^a	24.º-C	—	Subsídio concedido pelo Governo, para fazer face ao aumento de encargos com a actualização dos vencimentos e das diuturnidades	\$ 297 500,00	
						\$1 872 562,00
Receita extraordinária						
<i>I — Aumento de previsão:</i>						
7.º	U. ^a	67.º	—	Comparticipação do Plano de Fomento para melhoramento do sistema de abastecimento de água ao concelho	\$ 500 000,00	
						\$ 500 000,00
						<u>\$2 372 562,00</u>
DESPESA						
Despesa ordinária						
<i>I — Reforço das seguintes verbas:</i>						
1.º	1. ^a	1.º	—	Vencimentos da Presidência	\$ 300,00	
1.º	1. ^a	2.º	3	Vencimentos e salários do pessoal de Administração Geral — Salários do pessoal eventual	\$ 200 000,00	
1.º	1. ^a	3.º	1 e 2	Vencimentos e salários do pessoal dos S. T. M.	\$ 11 227,20	
1.º	1. ^a	7.º	—	Deslocações	\$ 12 000,00	
1.º	1.º	11.º-A	—	Subsídios de férias e de Natal	\$ 575 062,00	
1.º	1. ^a	12.º	1	Bens duradouros — Da Presidência, Administração Geral e S. T. M.	\$ 50 000,00	
1.º	1. ^a	13.º	1	Bens não duradouros — Da Administração Geral e S. T. M. ...	\$ 7 000,00	
					<i>A transportar</i>	\$ 855 589,20

Cap.º	Div.	Art.º	N.º	Designação	Por artigos	Por capítulos
				<i>Transporte</i>	\$ 855 589,20	
1.º	1.ª	15.º	1	Despesas gerais de funcionamento — Encargos próprios das instalações:		
				<i>a)</i> De todo o Corpo Administrativo.....	\$ 40 000,00	
				<i>b)</i> Da Administração do Concelho	\$ 1 000,00	
				<i>c)</i> Do Juízo de Direito e Tribunal Administrativo	\$ 3 000,00	
				<i>d)</i> Da Cadeia Central	\$ 11 000,00	
					\$ 55 000,00	
1.º	1.ª	15.º	2	Despesas gerais de funcionamento — Representação	\$ 10 000,00	
1.º	4.ª	23.º	—	Classes inactivas — Pensões de aposentação e reforma	\$ 84 116,40	
1.º	4.ª	24.º	—	Classes inactivas — Outras despesas	\$ 17 739,00	
						\$1 022 444,60
3.º	1.ª	29.º	—	Reparação e conservação de construções — Dos edificios municipais e outros a seu cargo	\$ 193 229,90	
						\$ 193 229,90
4.º	U.ª	34.º	1	Comunicações — Do Corpo Administrativo	\$ 2 000,00	
4.º	U.ª	34.º	2	Comunicações — Da Administração do Concelho	\$ 1 000,00	
4.º	U.ª	34.º	3	Comunicações — Do Juízo de Direito e Tribunal	\$ 1 000,00	
4.º	U.ª	34.º	4	Comunicações — Da Cadeia Central	\$ 1 000,00	
						\$ 5 000,00
5.º	2.ª	35.º	—	Assistência médica, cirúrgica, dentária, hospitalização e medicamentos dos servidores municipais e respectivas famílias	\$ 20 000,00	
5.º	3.ª	36.º	1 e 2	Vencimentos e salários do pessoal dos Serviços de Sanidade	\$ 6 416,40	
						\$ 26 416,40
8.º	1.ª	41.º	1 e 2	Vencimentos e salários do pessoal dos Serviços de Abastecimento..	\$ 3 298,00	
8.º	1.ª	43.º	—	Serviços de Abastecimento — Bens duradouros	\$ 2 000,00	
8.º	2.ª	48.º	—	Secção de Oficinas e Transportes — Bens não duradouros	\$ 10 000,00	
8.º	3.ª	51.º	1 e 2	Vencimentos e salários do pessoal da Secção de Cemitérios.....	\$ 6 450,00	
8.º	4.ª	56.º	1 e 2	Vencimentos e salários do pessoal da Secção de Electricidade.....	\$ 1 020,00	
8.ª	5.ª	64.º	—	Fiscalização dos Serviços de Abastecimento de água — Bens não duradouros	\$ 1 000,00	
8.º	6.ª	67.º	—	Mercados Municipais — Bens duradouros	\$ 3 000,00	
8.º	7.ª	71.º	1 e 2	Vencimentos e salários do pessoal dos Jardins, Parques e Arborização	\$ 5 533,00	
8.º	7.ª	74.º	—	Jardins, Parques e Arborização — Bens duradouros	\$ 1 000,00	
8.º	7.ª	75.º	—	Jardins, Parques e Arborização — Bens não duradouros	\$ 5 000,00	
8.º	8.ª	78.º	—	<i>a)</i> e <i>b)</i> — Vencimentos do pessoal do Museu	\$ 1 400,00	
						\$ 39 701,00
10.º	U.ª	89.º	—	Trnsportes de material, fretes, seguros e outras despesas.....	\$ 2 000,00	
10.º	U.ª	96.º	—	Despesas com alterações e reparações na rede de iluminação pública.....	\$ 100 000,00	
10.º	U.ª	97.º	—	Pagamento à «Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L.» pelo fornecimento de energia eléctrica à rede de iluminação pública e postes de sinalização	\$ 10 000,00	
10.º	U.ª	103.º	—	Sinalização de trânsito	\$ 50 000,00	
10.º	U.ª	106.º	—	Comparticipações da Câmara Municipal das Ilhas na receita das licenças de circulação de veículos automóveis	\$ 10 000,00	
10.º	U.ª	108.º	—	Despesas eventuais e não especificadas	\$ 5 000,00	
1.º	1.ª	14.º	1	Conservação e aproveitamento de bens da Administração Geral...	\$ 2 000,00	
						\$ 179 000,00
				<i>II — Inscrição da seguinte verba nova:</i>		
2.º	U.ª	28.º-A	—	Construção do Mercado Municipal da Ribeira do Patane	\$ 406 770,10	
						\$ 406 770,10
				<i>A transportar</i>		\$1 872 562,00

Cap.º	Div.	Art.º	N.º	Designação	Por artigos	Por capítulos
				<i>Transporte</i>		\$1 872 562,00
				Despesa extraordinária		
				I — <i>Reforço da seguinte verba:</i>		
11.º	U. ^a	114.º	—	Para melhoramento do sistema de abastecimento de água ao Concelho	\$ 500 000,00	\$ 500 000,00
						\$2 372 562,00

Macau, Paços do Concelho, 28 de Dezembro de 1976. — O Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos* — *Chui Tak Kei* — *Roque Choi* — *Frederico Nolasco da Silva* — *Adrião Pinto Marques* — *José Lesterel Prado* — *Ho Hao Hang*.

Portaria n.º 258/76/M
de 31 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário da Câmara Municipal das Ilhas, para o ano económico de 1977;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1977, nos termos do artigo 585.º da Reforma Administrativa Ultramarina, o orçamento ordinário da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1977, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Vereação, sendo as receitas calculadas em \$ 2 022 500,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 29 de Dezembro de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

ORÇAMENTO DA RECEITA

Capítulos	Divisões	Artigos	Designação da receita	Somos			Diplomas que regulam e autorizam a cobrança
				Por artigos	Por divisões	Por capítulos	
1.º			RECEITA ORDINÁRIA				
			Impostos, adicionais a impostos, taxas, multas				
	1.ª		<i>Impostos</i>				
			(Reforma Administrativa Ultramarina, regra 1.ª dos artigos 578.º e 615.º, § único)				
		1.º	Sobre contribuição predial	\$ 3 600,00			
					\$ 3 600,00		Diploma Legislativo n.º 1 637, de 6-6-1964.
	2.ª		<i>Adicionais a impostos</i>				
			(Reforma Administrativa Ultramarina, regra 1.ª dos artigos 578.º e 615.º, § único)				
		2.º	Sobre as licenças para exploração de pedreiras e saibreiras	\$ 460 000,00			
					\$ 460 000,00		Artigo 4.º da Portaria n.º 185/75.
	3.ª		<i>Taxas</i>				
			(Reforma Administrativa Ultramarina, regra 1.ª dos artigos 578.º e 615.º, § único)				
		3.º	Aferição de pesos e medidas	\$ 200,00			Tabela de taxas n.º 2, da Portaria n.º 220/72, de 30-12-1972.
		4.º	Licenças a vendilhões, adelos e industriais	\$ 1 200,00			Tabela de taxas n.º 1, da Portaria n.º 220/72, de 20-12-1972.
		5.º	Licenças para balcões, mesas, cestos, ou outros quaisquer artigos de negócio	\$ 200,00			Tabela de taxas n.º 5, da Portaria n.º 220/72, de 30-12-1972.
		6.º	Licenças para circulação de velocípedes	\$ 1 600,00			Tabela de taxas n.º 4, da Portaria n.º 220/72, de 30-12-1972.
		7.º	Licenças para posse de cães	\$ 100,00			Tabela de taxas n.º 7, da Portaria n.º 220/72, de 30-12-1972.
		8.º	Licenças para toldos	\$ 900,00			Tabela de taxas n.º 11, da Portaria n.º 220/72, de 30-12-1972.
		9.º	Licenças para construção de barracas ou outras armações para festividades, espectáculos, reclamos, casamentos e funerais, em terrenos públicos ou particulares	\$ 400,00			Tabela de taxas n.º 10, da Portaria n.º 220/72, de 30-12-1972.
		10.º	Licenças para afixação de tabuletas, cartazes, reclamos ou anúncios e quaisquer escritos de propaganda	\$ 1 200,00			Tabela de taxas n.º 14, da Portaria n.º 220/72, de 30-12-1972.
		11.º	Licenças para toques e cantos	\$ 100,00			Tabela de taxas n.º 8, da Portaria n.º 220/72, de 30-12-1972.
					\$ 5 900,00		
	4.ª		<i>Multas</i>				
			(Reforma Administrativa Ultramarina, regra 1.ª dos artigos 578.º e 615.º, § único)				
		12.º	Transgressão às leis, posturas e regulamentos	\$ 16 000,00			Código de Posturas Municipais, Código de Estrada, Regulamento do Código de Estrada, Regulamentos dos Mercados, artigo 543.º da Reforma Administrativa Ultramarina.
		13.º	Participação em multas (Receita consignada — Artigo 41.º da Tabela de despesas)	\$ 1 000,00			
					\$ 17 000,00		
						\$ 486 500,00	
			<i>A transportar</i>			\$ 486 500,00	

Capítulos	Divisões	Artigos	Designação da receita	Somos			Diplomas que regulam e autofizam a cobrança
				Por artigos	Por divisões	Por capítulos	
1.º			<i>Transporte</i>			\$ 486 500,00	
2.º			Dotações inscritas em orçamentos (Reforma Administrativa Ultramarina, regra 2.ª dos artigos 578.º e 615.º, § único)				
			<i>Subsídios</i>				
	Única	14.º	Subsídio do Governo do Território	\$ 300 000,00	\$ 300 000,00	\$ 300 000,00	
3.º			Percentagens ou participações em receitas (Reforma Administrativa Ultramarina, regra 3.ª dos artigos 578.º e 615.º, § único)				
			<i>Percentagens</i>				
	1.ª	15.º	Comparticipação na receita das licenças de circulação de veículos automóveis a receber do Leal Senado de Macau	\$ 230 000,00			Portaria n.º 283/73, de 29-12-1973.
		16.º	Comparticipação da percentagem de 10% da receita proveniente de bilhetes de portagem	\$ 200 000,00	\$ 430 000,00	\$ 430 000,00	Decreto Provincial n.º 42/75, de 15-11-1975.
4.º			Rendimentos de serviços (Reforma Administrativa Ultramarina, regra 4.ª dos artigos 578.º e 615.º, § único)				
			<i>Secretaria</i>				
	1.ª	17.º	Emolumentos	\$ 3 500,00	\$ 3 500,00		Tabela de emolumentos aprovada pela Portaria n.º 220/72, de 30-12-1972.
			<i>Cemitérios</i>				
	2.ª	18.º	Da Taipa e Coloane	\$ 50 000,00	\$ 50 000,00		Tabela de taxas n.º 6, da Portaria n.º 220/72, de 30-12-1972.
			<i>Serviços de Abastecimentos</i>				
	3.ª	19.º	Matadouros Municipais da Taipa e Coloane (reses abatidas)	\$ 5 500,00			Tabela de taxas n.º 9, da Portaria n.º 220/72, de 30-12-1972.
		20.º	Estábulos Municipais da Taipa e Coloane	\$ 1 200,00	\$ 6 700,00		Tabela de taxas n.º 12, da Portaria n.º 220/72, de 30-12-1972.
			<i>Mercados</i>				
	4.ª	21.º	Mercado da Taipa (aluguer de compartimentos e mesas)	\$ 6 000,00			Por arrematação.
		22.º	Mercado de Coloane (aluguer de compartimentos e mesas)	\$ 3 300,00	\$ 9 300,00		Idem.
			<i>Serviços de electricidade</i>				
	5.ª	23.º	Rendimento de energia eléctrica fornecida pela Central da Taipa	\$ 240 000,00			Tabela de taxas n.º 17, da Portaria n.º 220/72, de 30-12-1972.
		24.º	Rendimento de energia eléctrica fornecida pela Central de Coloane	\$ 160 000,00			Idem.
		25.º	Rendimentos diversos na Taipa e em Coloane	\$ 16 500,00	\$ 416 500,00		Idem.
			<i>Serviços de águas</i>				
	6.ª	26.º	Abastecimento de água — Taipa	\$ 11 500,00			Tabela de taxas n.º 18, da Portaria n.º 220/72, de 30-12-1972.
		27.º	Abastecimento de água — Coloane	\$ 7 500,00			Idem.
		28.º	Rendimentos diversos na Taipa e em Coloane	\$ 5 500,00	\$ 24 500,00		
						\$ 510 500,00	Idem.
			<i>A transportar</i>			\$1 727 000,00	

Capítulos	Divisões	Artigos	Designação da receita	Somos			Diplomas que regulam e autorizam a cobrança
				Por artigos	Por divisões	Por capítulos	
4.º			<i>Transporte</i>			\$1 727 000,00	
5.º			Rendimentos de bens próprios (Reforma Administrativa Ultramarina, regra 5.ª dos artigos 578.º e 615.º, § único)				
	1.ª		<i>Rendas dos prédios urbanos e rústicos</i>				
		29.º	Renda do balneário da praia de Choc Van em Coloane	\$ 6 500,00			Contrato fixado em 12-5-1975.
		30.º	Renda dos prédios urbanos e de outros imóveis.....	\$ 13 600,00			Contrato a fixar.
					\$ 20 100,00		
	2.ª		<i>Juros de capitais, acções e de depósitos</i>				
		31.º	Juros de depósitos e dividendos de mil e sessenta e uma acções da Companhia de Electricidade de Macau ...	\$ 8 000,00			
					\$ 8 000,00		
						\$ 28 100,00	
6.º			Saldos de orçamentos anteriores e rendimentos eventuais (Reforma Administrativa Ultramarina, regra 6.ª dos artigos 578.º e 615.º, § único e Decreto n.º 33 579, de 16 de Março de 1944)				
	1.ª		<i>Saldos dos orçamentos anteriores</i>				
		32.º	Saldo de previsão do ano de 1976	\$ 250 000,00			
					\$ 250 000,00		
	2.ª		<i>Rendimentos eventuais</i>				
		33.º	Compensação de aposentação	\$ 8 000,00			Artigo 437.º do E. F. U.
		34.º	Pensão de sobrevivência	\$ 2 500,00			Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.
		35.º	Contribuição para os encargos de assistência médica e hospitalar aos funcionários	\$ 1 000,00			Artigo 321.º do E. F. U.
		36.º	Vencimentos liquidados a funcionários camarários (excesso de)	\$ 500,00			
		37.º	Chapas de matrículas para velocípedes, carros de tracção manual, vendilhões ambulantes	\$ 400,00			
		38.º	Receitas eventuais e não especificadas	\$ 5 000,00			
					\$ 17 400,00		
						\$ 267 400,00	
			<i>Total da receita ordinária</i>			\$2 022 500,00	

Taipa, Sala de Sessões da Câmara Municipal das Ilhas, aos 9 de Dezembro de 1976. — E eu, *Euricles Brito Lima*, secretário, o subscrevi. — O Presidente, *Francisco Maria Dias*. — Os Vereadores, *António Moc*, *Leong Seac Chiün*, *Pe. Francisco Kuan*.

Capítulos	Divisões	Artigos	Designação da despesa	Soma		
				Por artigos	Por divisões	Por capítulos
1.º			DESPESA ORDINÁRIA			
			DESPESAS CORRENTES			
	1.ª	1.º	Vencimentos e salários do pessoal do quadro de Administração Geral:			
			(Mapa I)			
			1 — Vencimentos:			
			a) Pessoal dos quadros aprovados por lei \$ 103 920,00			
			(Mapa II)			
			2 — Salários do pessoal dos quadros:			
			a) Pessoal assalariado \$ 17 760,00			
			3 — Salários do pessoal eventual..... \$ 252 300,00			
			\$ 373 980,00			
			(Mapa III)			
		2.º	Salário do pessoal dos Serviços Técnicos Municipais:			
			1 — Salário do pessoal do quadro:			
			a) Pessoal assalariado \$ 13 920,00			
		3.º	Remunerações acidentais:			
			Gratificações:			
			Ao presidente \$ 8 400,00			
			Ao secretário \$ 4 800,00			
			Ao tesoureiro \$ 2 400,00			
			Ao contabilista \$ 2 400,00			
			Ao delegado \$ 3 600,00			
			\$ 21 600,00			
		4.º	Horas extraordinárias (De todo o Corpo Administrativo) \$ 15 000,00			
		5.º	Abono para falhas ao tesoureiro \$ 720,00			
		6.º	Subsídio de residência \$ 20 000,00			
		7.º	Deslocações \$ 11 000,00			
		8.º	Subsídio a funcionários em regime de tratamento ambulatorio —			
		9.º	Vestuário, artigos pessoais — Em espécie \$ 2 000,00			
		10.º	Subsídio de família \$ 35 000,00			
		11.º	Subsídio de férias \$ 59 840,00			
		12.º	Subsídio de Natal —			
		13.º	Diuturnidade \$ 20 000,00			
		14.º	Bens duradouros:			
			1 — Da Presidência, Administração Geral e outros departamentos .. \$ 25 000,00			
			2 — Da Administração do Concelho (n.º 4.º do artigo 621.º da R. A. U.) —			
			\$ 25 000,00			
		15.º	Bens não duradouros:			
			1 — Da Administração Geral e outros departamentos \$ 7 000,00			
			2 — Da Administração do Concelho (n.º 4.º do artigo 621.º da R. A. U.)..... —			
			\$ 7 000,00			
		16.º	Despesas de conservação e aproveitamento de bens:			
			1 — Da Presidência, Administração Geral e outros departamentos... \$ 3 000,00			
			2 — Da Administração do Concelho —			
			\$ 3 000,00			
		17.º	Despesas gerais de funcionamento:			
			1 — Encargos próprios de instalações:			
			a) De todo o Corpo Administrativo \$ 1 000,00			
			b) Da Administração do Concelho (n.º 6.º do artigo 621.º da R. A. U.) —			
			\$ 1 000,00			
			2 — Representação \$ 3 000,00			
			\$ 4 000,00			
			\$ 612 060,00			
	2.ª		Juros de empréstimos			
			(Reforma Administrativa Ultramarina, alínea b) n.º 1 do artigo 582.º)			
			Sem dotação —			
			\$ 612 060,00			
			<i>A transportar</i> —			
			\$ 612 060,00			

Capítulos	Divisões	Artigos	Designação da despesa	Soma		
				Por artigos	Por divisões	Por capítulos
1.º			<i>Transporte</i>	—	\$ 612 060,00	—
	3.ª		Pensões, quotas e subsídios (Reforma Administrativa Ultramarina, alínea c) n.º 1 do artigo 582.º)			
			Sem dotação	—	—	—
	4.ª		Aposentações (Reforma Administrativa Ultramarina, alínea d) n.º 1 do artigo 582.º)			
			Sem dotação	—	—	—
2.º			(DESPESAS COM CONSTRUÇÕES E OBRAS NOVAS (Reforma Administrativa Ultramarina, n.º 2.º do artigo 582.º)			\$ 612 000,00
Única	18.º		Construção de um cemitério em Coloane	\$ 100 000,00	\$ 100 000,00	\$ 100 000,00
3.º			DESPESAS DE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CONSTRUÇÕES (Reforma Administrativa Ultramarina, n.º 2.º do artigo 582.º)			
Única	19.º		Dos edifícios municipais e outros e seu cargo	\$ 20 000,00		
	20.º		Dos depósitos e canalização de água	\$ 15 000,00		
	21.º		Dos arruamentos, jardins e praças	\$ 50 000,00		
					\$ 85 000,00	\$ 85 000,00
4.º			DESPESAS COM COMUNICAÇÕES (Reforma Administrativa Ultramarina, n.º 4.º do artigo 582.º)			
Única	22.º		Comunicações:			
			1 — Do Corpo Administrativo..... \$ 3 000,00			
			2 — Da Administração do Concelho (Reforma Administrativa Ultramarina, n.º 6.º do artigo 621.º) \$ 1 800,00			
				\$ 4 800,00	\$ 4 800,00	\$ 4 800,00
5.º			DESPESAS COM ASSISTÊNCIA SANITÁRIA (Reforma Administrativa Ultramarina, n.º 5.º do artigo 582.º)			
	1.ª		Medicamentos			
		23.º	Assistência médica, cirúrgica, dentária, hospitalização e medicamentos aos servidores municipais e respectivas famílias	\$ 5 000,00	\$ 5 000,00	
	2.ª		Higiene e Salubridade das Povoações			
			Serviços de Sanidade			
		24.º	Remunerações acidentais:			
			Gratificações:			
			Ao delegado de Saúde	\$ 3 600,00		
			Aos enfermeiros dos Serviços de Sanidade (2)	\$ 3 600,00		
				\$ 7 200,00		
		25.º	Bens duradouros	\$ 30 000,00		
		26.º	Bens não duradouros	\$ 3 000,00		
		27.º	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 1 000,00		
					\$ 41 200,00	\$ 46 200,00
6.º			DESPESAS COM INSTRUÇÃO (Reforma Administrativa Ultramarina, n.º 6.º do artigo 582.º)			
			Sem dotação	—	—	—
7.º			DESPESAS COM FOMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIO (Reforma Administrativa Ultramarina, n.º 7.º do artigo 582.º)			
			Sem dotação	—	—	—
			<i>A transportar</i>			\$ 848 060,00

Capítulos	Divisões	Artigos	Designação da despesa	Soma		
				Por artigos	Por divisões	Por capítulos
8.º			<i>Transporte</i>			\$ 848 060,00
			DESPESAS COM SERVIÇOS E ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS OU DE UTILIDADE PÚBLICA (Reforma Administrativa Ultramarina, n.º 8.º do artigo 582.º)			
	1.ª		Secção de Oficinas e Transportes (Mapa IV)			
		28.º	Salários do pessoal da Secção de Oficinas e Transportes:			
			1 — Salários do pessoal do quadro:			
			a) Pessoal assalariado	\$ 36 720,00		
		29.º	Bens duradouros	\$ 60 000,00		
		30.º	Bens não duradouros	\$ 20 000,00		
		31.º	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 20 000,00	\$ 136 720,00	
	2.ª		Secção dos Cemitérios (Mapa V)			
		32.º	Vencimentos e salários do pessoal da Secção dos Cemitérios:			
			1 — Vencimentos:			
			a) Pessoal do quadro aprovado por lei	\$ 10 920,00		
			(Mapa VI)			
			2 — Salários do pessoal do quadro:			
			b) Pessoal assalariado	\$ 18 960,00		
				\$ 29 880,00	\$ 29 880,00	
8.º	3.ª		Secção de Água e Electricidade (Mapa VII)			
		33.º	Salários do pessoal da Secção de Água e Electricidade:			
			1 — Salários do pessoal do quadro:			
			a) Pessoal assalariado	\$ 259 200,00		
		34.º	Bens não duradouros (combustíveis e lubrificantes).....	\$ 620 000,00		
		35.º	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 9 000,00		
		36.º	Despesas gerais de funcionamento	\$ 10 000,00	\$ 898 200,00	
	4.ª		Jardins, Parques e Arborização			
		37.º	Bens duradouros	\$ 1 000,00		
		38.º	Bens não duradouros	\$ 2 000,00		
		39.º	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 1 000,00	\$ 4 000,00	
9.º			DESPESAS COM O SERVIÇO DE POLÍCIA			\$1 068 800,00
			Sem dotação	—	—	—
10.º	Única		DESPESAS DIVERSAS (Reforma Administrativa Ultramarina, n.º 10.º do artigo 582.º)			
		40.º	Comparticipação em multas	\$ 1 000,00		
		41.º	Aquisição de chapas de matrícula para velocípedes, vendilhões ambulantes com carros	\$ 500,00		
		42.º	Despesas com publicações e propaganda	\$ 3 000,00		
		43.º	Restituição de receitas indevidamente cobradas	\$ 100,00		
		44.º	Custas ao Tribunal Administrativo pelo julgamento de contas da C.M.I. (n.º 2.º do artigo 663.º da Reforma Administrativa Ultramarina)	\$ 1 000,00		
		45.º	Aquisição de placas para nomenclatura dos arruamentos e sinalização do trânsito	\$ 2 000,00		
		46.º	Fomento do desporto e outras actividades recreativas do Concelho	\$ 5 000,00		
		47.º	Despesa com a campanha de saneamento	\$ 5 000,00		
		48.º	Despesas eventuais e não especificadas	\$ 88 040,00	\$ 105 640,00	
					\$ 105 640,00	\$ 105 640,00
			TOTAL			\$2 022 500,00

Taipa, Sala de Sessões da Câmara Municipal das Ilhas, aos 9 de Dezembro de 1976. — E eu, *Euricles Brite Lima*, secretário, o subscrevi. — O Presidente, *Francisco Maria Dias*, — Os Vereadores, *António Moc*, *Leong Seac Chiun*, *Pe. Francisco Kuan*.

(MAPA I)

Remunerações certas de Administração Geral

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal único	Total anual	
				Individual	Por classes
<i>a) Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i>					
1	Chefe de Secretaria	J	—	—	—
1	Primeiro-oficial	L	\$ 1 770,00	\$ 21 240,00	\$ 21 240,00
1	Segundo-oficial	N	—	—	—
1	Terceiro-oficial	Q	\$ 1 310,00	\$ 15 720,00	\$ 15 720,00
3	Primeiro-escriurário	S	\$ 1 160,00	\$ 13 920,00	\$ 41 760,00
2	Segundo-escriurário	T	\$ 1 050,00	\$ 12 600,00	\$ 25 200,00
					\$ 103 920,00

(MAPA II)

Administração Geral

Pessoal assalariado:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal único	Total anual	
				Individual	Por classes
2	Servente de 1.ª classe	Z'	\$ 740,00	\$ 8 880,00	\$ 17 760,00
					\$ 17 760,00

(MAPA III)

Serviços Técnicos Municipais

Pessoal assalariado:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal único	Total anual	
				Individual	Por classes
1	Auxiliar de obras de 2.ª classe	S	\$ 1 160,00	\$ 13 920,00	\$ 13 920,00
					\$ 13 920,00

(MAPA IV)

Secção de Oficinas e Transportes

Pessoal assalariado:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal único	Total anual	
				Individual	Por classes
1	Ajudante de mecânico	Y	\$ 890,00	\$ 10 680,00	\$ 10 680,00
2	Operário auxiliar	Z'	\$ 740,00	\$ 8 880,00	\$ 17 760,00
1	Servente de 2.ª classe	Z''	\$ 690,00	\$ 8 280,00	\$ 8 280,00
					\$ 36 720,00

(MAPA V)

Remunerações certas do pessoal da Secção de Cemitérios

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal único	Total anual	
				Individual	Por classes
<i>a) Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i>					
1	Fiel	S	—	—	—
1	Auxiliar de Fiel	X	\$ 910,00	\$ 10 920,00	\$ 10 920,00
					\$ 10 920,00

(MAPA VI)

Secção de Cemitérios

Pessoal assalariado:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal único	Total anual	
				Individual	Por classes
2	Coveiros	Z	\$ 790,00	\$ 9 480,00	\$ 18 960,00
					\$ 18 960,00

(MAPA VII)

Secção de Água e Electricidade

Pessoal assalariado:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimento mensal único	Total anual	
				Individual	Por classes
2	Mecânico auxiliar de 1.ª classe	T	\$ 1 050,00	\$ 12 600,00	\$ 25 200,00
1	Guarda-fios de 1.ª classe	T	\$ 1 050,00	\$ 12 600,00	\$ 12 600,00
2	Mecânico auxiliar de 3.ª classe.....	X	\$ 910,00	\$ 10 920,00	\$ 21 840,00
2	Ajudante mecânico	Y	\$ 890,00	\$ 10 680,00	\$ 21 360,00
8	Operários auxiliares	Z'	\$ 740,00	\$ 8 880,00	\$ 71 040,00
1	Ferramenteiro	Z	\$ 790,00	\$ 9 480,00	\$ 9 480,00
5	Operário (electricidade)	Z	\$ 790,00	\$ 9 480,00	\$ 47 400,00
1	Servente de 1.ª classe	Z'	\$ 740,00	\$ 8 880,00	\$ 8 880,00
5	Servente de 2.ª classe	Z''	\$ 690,00	\$ 8 280,00	\$ 41 400,00
					\$ 259 200,00

Portaria n.º 259/76/M
de 31 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário da Inspeção do Comércio Bancário de Macau para o ano económico de 1977;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1977, o orçamento ordinário da Inspeção do Comércio Bancário, relativo ao ano económico de 1977, com as receitas e as despesas fixadas igualmente em \$ 1 000 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 29 de Dezembro de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

ORÇAMENTO DE RECEITA

Cap.º	Grupo	Art.º	Designação da receita	Importância	Observações
RECEITA ORDINÁRIA					
Receitas correntes					
1.º			Impostos directos:		
	1		Sobre o rendimento:		
		1.º	Quotas de fiscalização das instituições e auxiliares de crédito..	\$ 200 000,00	Art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 411/70, de 26 de Agosto.
3.º			Taxas, multas e outras penalidades:		
	1		Taxas:		
		2.º	Taxas de registo e averbamento, das instituições e auxiliares de crédito	\$ 500,00	Art.º 25.º do Decreto-Lei n.º 411/70, de 26 de Agosto.
	2		Multas e outras penalidades:		
		3.º	Multas diversas	\$ 500,00	Decreto-Lei n.º 47 918, de 8-9-67 e art.º 68.º do Decreto-Lei n.º 411/70, de 26 de Agosto.
5.º			Transferências:		
	3		Outros sectores:		
		4.º	Contribuição da Filial do Banco Nacional Ultramarino para os encargos da Inspeção, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 229/71, de 28 de Maio	\$ 200 000,00	
7.º			Venda de serviços e bens não duradouros:		
	1		Rendas de habitação:		
		5.º	Rendas dos prédios urbanos	\$ 32 000,00	
	10		Diversos — Outros sectores:		
		6.º	Emolumentos diversos	\$ 1 000,00	—
8.º			Outras receitas correntes:		
	—	7.º	Compensação de aposentação	\$ 12 000,00	—
	—	8.º	Pensões de sobrevivência	\$ 2 000,00	—
	—	9.º	Contribuição para os encargos de assistência	\$ 2 000,00	—
	—	10.º	Receitas eventuais	\$ 550 000,00	—
				\$1 000 000,00	

QUADRO N.º I

Unidades	Cargos	Grupos	Vencimentos únicos		
			Mensal	Anual	
				Individual	Por classes
Pessoal nomeado:					
<i>Quadro a):</i>					
1	Inspector.....	E	\$ 3 100	\$ 37 200	\$ 37 200
Pessoal contratado:					
<i>Quadro a):</i>					
1	Perito-contabilista.....	F	\$ 2 770	\$ 33 240	\$ 33 240
1	Chefe de Divisão.....	I	\$ 2 190	\$ 26 280	\$ 26 280
2	Chefes de Secção.....	J	\$ 2 040	\$ 24 480	\$ 48 960
<i>Quadro b):</i>					
2	Primeiros-oficiais.....	L	\$ 1 770	\$ 21 240	\$ 42 480
2	Segundos-oficiais.....	N	\$ 1 550	\$ 18 600	\$ 37 200
1	Terceiro-oficial.....	Q	\$ 1 310	\$ 15 720	\$ 15 720
5	Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe.....	S	\$ 1 160	\$ 13 920	\$ 69 600
15					\$ 310 680

QUADRO N.º II

Unidades	Cargos	Grupos	Vencimentos únicos		
			Mensal	Anual	
				Individual	Por classes
Pessoal assalariado:					
1	Condutor de automóveis de 3.ª classe.....	V	\$ 940	\$ 11 280	\$ 11 280
1	Servente de 2.ª classe.....	Z"	\$ 690	\$ 8 280	\$ 8 280
2					\$ 19 560

Portaria n.º 260/76/M

de 31 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário da Associação Unida Confuciana, Budista e Tauista de Macau, relativo ao ano económico de 1977;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1977, nos termos do artigo 571.º da Reforma Administrativa Ultramarina, o orçamento ordinário da Associação Unida Confuciana, Budista e Tauista de Macau, relativo ao ano económico de 1977, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Direcção, sendo as receitas calculadas em \$21 808,35 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 29 de Dezembro de 1976. — O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

Orçamento ordinário da Associação Unida Confuciana, Budista e Tauista de Macau, relativo ao ano económico de 1977

Número das verbas	Designação	Importância
RECEITA		
1	Saldo provável de 1976.....	\$ 2 808,35
2	Quota dos sócios.....	\$ 18 000,00
3	Caridade e beneficência.....	\$ 1 000,00
	<i>Soma</i>	\$ 21 808,35
DESPESA		
1	Salário do empregado.....	\$ 6 000,00
2	Custa ao Tribunal Administrativo.....	\$ 100,00
3	Renda de casa.....	\$ 6 000,00
4	Festividade religiosa.....	\$ 2 000,00
5	Conservação de móveis.....	\$ 2 200,00
6	Expediente.....	\$ 1 000,00
7	Despesas diversas.....	\$ 4 508,35
	<i>Soma</i>	\$ 21 808,35

O Presidente, Lai Sun — O Vice-presidente, Lai Iong San — O Secretário, Au Yong Iun Fai.

Portaria n.º 261/76/M**de 31 de Dezembro**

Reconhecendo-se a necessidade de actualizar algumas das taxas a cobrar pelo Leal Senado de Macau;

Sob proposta daquele Corpo Administrativo e ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º As tabelas de taxas e emolumentos a cobrar pelo Leal Senado, aprovadas pela Portaria n.º 324/74, de 31 de Dezembro, são substituídas pelas tabelas anexas ao presente diploma.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor em 1 de Janeiro de 1977.

Governo de Macau, aos 29 de Dezembro de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

TABELAS DE TAXAS E EMOLUMENTOS**B — POLÍCIA MUNICIPAL****Licenças para ocupação das vias públicas e lugares públicos**

1 — Vendilhões diversos, tabaco, industriais e ade- los estacionados:	
Válida por um ano	\$ 80,00
Válida por seis meses	\$ 40,00
2 — Vendilhões diversos, tabaco, industriais e ade- los, ambulantes, com carro:	
Válida por um ano	\$ 30,00
Válida por seis meses	\$ 15,00
3 — Vendilhões diversos, tabaco, industriais e ade- los, ambulantes, sem carro:	
Válida por um ano	\$ 15,00
Válida por seis meses	\$ 7,50
4 — Vendilhões ambulantes de fazenda, com carro:	
Válida por um ano	\$ 70,00
Válida por seis meses	\$ 35,00
5 — Vendilhões ambulantes de fazenda, sem carro:	
Válida por um ano	\$ 50,00
Válida por seis meses	\$ 25,00
6 — Licenças para bombas abastecedoras de gaso- lina, gasóleo, óleo ou mistura:	
Taxa anual por cada bomba	\$ 330,00
7 — Licenças para máquinas, automáticas ou não, de venda, medição ou pesagem:	
Válida por um ano	\$ 110,00
8 — Licenças especiais de pejamento, de carácter permanente:	
Válida por um ano	\$ 80,00
Válida por seis meses	\$ 40,00
9 — Licenças para parques privativos para estacio- namento de automóveis ligeiros:	
Taxa anual por cada parque para uma via- tura e por período máximo de 12 horas durante os dias úteis	\$ 2 000,00

Nota: — A conceder unicamente em casos que o Leal Senado considere necessários e suficientemente justificados.

10 — Licenças especiais de pejamento de carácter temporário, por período até 10 dias	\$ 30,00
11 — Licenças especiais para vendilhões estaciona- dos, por ocasião do ano novo chinês e outras festividades, até um mês	\$ 30,00

Licenças para pregões ou sinais

12 — Licenças para pregão ou sinal das 7,00 às 24,00 horas, válidas por um ano	\$ 10,00
-----------------------------------------------------------------------------------------	----------

Licenças especiais para cantos e toques com instrumentos de percussão ou sopro

13 — Para hotéis, hospedarias, restaurantes, clubes e estabelecimentos congéneres:	
Válida por um ano	\$ 50,00
14 — Licenças avulsas, tanto para cerimónias fúne- bres como para cerimónias festivas, das 22,00 às 7,00 horas, com duração não superior a 7 dias	\$ 10,00

Licenças especiais para queimar panchões e fazer fogueiras

15 — Licenças especiais para queimar panchões fora dos dias e horas permitidos (um dia).....	\$ 15,00
-------------------------------------------------------------------------------------------------	----------

Nota: — O Leal Senado fixará em edital os dias festivos em que será dispensada a licença.

16 — Licenças para fazer fogueiras (um dia)	\$ 10,00
---------------------------------------------------	----------

Licenças para realização de leilões

17 — Licenças para realização de cada leilão.....	5% sobre o produto da venda rea- lizada.
18 — Licenças para ocupação de barracas ou outras armações para festividades, espectáculos, re- clamos, casamentos e funerais, em terrenos pú- blicos e particulares	

(Por cada construção e por cada período de 5 dias)

Área:

Até 500 côvados quadrados chineses	\$ 30,00
Até 1 500 côvados quadrados chineses	\$ 50,00
Até 5 000 côvados quadrados chineses	\$ 90,00
Até 10 000 côvados quadrados chineses	\$ 150,00
Além de 10 000 côvados quadrados chineses	\$ 200,00

- Quando as barracas tiverem dimensões compreendidas entre as acima especificadas, tomar-se-á dimensão imediatamente superior, mencionada nesta tabela;
- Por cada dia, além do período de 5 dias, cobrar-se-á um décimo da quantia da tabela;
- Exceptuam-se as barracas para circos, carrocéis e outros divertimentos idênticos, cuja licença custará \$60,00 independentemente das dimensões da construção, cobrando-se \$30,00 por cada dia, além do período de 5 dias;

d) Tratando-se de armações para reclamos, só é devida licença quando as mesmas sejam visíveis da via pública, e, se tiverem carácter permanente, ficam incluídas, quanto à importância a pagar, no n.º 8 desta tabela da P. M., cobrando-se uma licença por cada área de 2 metros quadrados ou fracção, que cada armação ocupe.

19 — Licenças para uso de reclamos e tabuletas

1. Reclamos de carácter permanente (taxa anual):

A. Reclamos não luminosos

a) até 2 mq.	\$	12,00
b) de 2 a 6 mq.	\$	30,00
c) de 6 a 12 mq.	\$	45,00
d) de 12 a 20 mq.	\$	60,00
e) mais de 20 mq.	\$	100,00

B. Reclamos luminosos

a) até 2 mq.	\$	15,00
b) de 2 a 6 mq.	\$	35,00
c) de 6 a 12 mq.	\$	50,00
d) de 12 a 20 mq.	\$	70,00
e) mais de 20 mq.	\$	120,00

2. Reclamos de carácter temporário (taxa anual):

A. Aplicados nos veículos de transportes colectivos

avença

B. Aplicados em outros veículos automóveis (por viatura)

\$ 20,00

C. Afixação de reclamos constituídos por folhas com área inferior a 1 mq, de qualquer material, nas paredes de edifícios, muros ou tapumes, por cada marca anunciada

\$ 100,00

Anual Semestral

3. Tabuletas: \$ 40,00 \$ 20,00

— São consideradas tabuletas e ficam sujeitas à respectiva taxa de licença, as inscrições, pinturas ou símbolos, luminosos ou não, respeitantes a actividades profissionais, industriais ou comerciais, com indicação de nomes de pessoas, firmas, sociedades ou da natureza das actividades exercidas, quando estejam, por qualquer forma apositos em edifícios ou em quaisquer locais onde essas actividades são exercidas e de modo a serem visíveis dos lugares públicos.

— São considerados reclamos e ficam sujeitos à respectiva taxa de licença, as inscrições, pinturas, símbolos ou quaisquer outros meios, luminosos, ou não, destinados à propaganda de produtos, artigos, marcas ou acontecimentos, quando estejam colocados em qualquer edifício ou estrutura, por forma a serem visíveis dos lugares públicos.

— Quando os reclamos tenham contornos irregulares, a área a considerar, para efeitos de cálculos de taxas, será a que corresponder à figura geométrica (quadrado, rectângulo ou círculo) que melhor possa ser circunscrita ao reclamo em consideração.

— As inscrições nas tabuletas e reclamos serão obrigatoriamente em língua portuguesa, sofrendo um acréscimo de 20% na respectiva taxa, quando incluam dizeres em língua diferente da portuguesa ou chinesa, excepto se se tratar de nomes de firmas ou marcas de produtos devidamente registados.

20 — Taxas de aferição

Por cada aferição de dachim, válida por um ano \$	3,00
Por cada aferição de um jogo (três medidas ou fracção) de medidas para líquidos, válida por dois anos	\$ 5,00
Por cada balança de precisão (ourivesarias, joalharias, etc.) válida por dois anos	\$ 15,00
Por cada balança — «Lei Tan» (ourivesarias, joalharias, etc.) válida por dois anos	\$ 10,00
Por cada aferição dos restantes instrumentos de pesos ou medidas, válida por dois anos .	\$ 6,00
Sendo a aferição feita fora do edifício do Leal Senado, o dobro da taxa.	

C — CANIL MUNICIPAL

Licenças para posse de cães (válida por um ano):

1 — Licença para posse de animal de espécie canina, por cada	\$ 20,00
2 — Licença para posse de cão de corrida ou de caça por cada	\$ 40,00

Alimentação, destruição e observação de canídeos

3 — Observação — por dia	\$ 2,00
4 — Alimentação — por dia	\$ 4,00
5 — Tratamento (cada)	\$ 5,00
6 — Destruição de canídeos, cada	\$ 10,00

Vacinação anti-rábica e consultas clínicas

7 — Primeira consulta clínica	\$ 15,00
8 — Consultas seguintes	\$ 8,00

Vacinação anti-rábica (gratuita)

Intervenções cirúrgicas

9 — Ablação de tumores	\$ 40,00
10 — Operação de pálpebras.....	\$ 50,00
11 — Ablação de glândula de Hardes	\$ 100,00
12 — Extirpação de olhos (cada).....	\$ 100,00
13 — Amputação das orelhas	\$ 30,00
14 — Toracentese	\$ 40,00
15 — Punção de pericárdio	\$ 40,00
16 — Paracentese	\$ 30,00
17 — Kelotomia	\$ 50,00
18 — Laparotomia	\$ 100,00
19 — Cateterismo de uretra	\$ 50,00
20 — Castração de cão	\$ 15,00
21 — Castração de cadela	\$ 50,00
22 — Castração de gato	\$ 10,00
23 — Punção de bexiga	\$ 15,00
24 — Amputação de pénis.....	\$ 100,00
25 — Amputação de cauda de cachorro	\$ 10,00
26 — Amputação de cauda de cão ou cadela.....	\$ 15,00
27 — Amputação e desarticulação de um membro	\$ 80,00
28 — Tonectomia caudal	\$ 30,00

Obs: Dos quantitativos cobrados por cada intervenção cirúrgica, 50% reverterão para a Câmara e 50% para o médico-veterinário municipal.

D — EMOLUMENTOS**(Secretaria, Tesouraria e outras Secções ou Serviços)**

1 — Alvará de licença da competência da Câmara, cada	\$ 6,00
2 — Aferições, cada:	
Por um ano	\$ 2,50
Por dois anos	\$ 5,00
3 — Averbamento nas licenças, cada	\$ 3,00
4 — Atestados passados por qualquer departamento municipal, cada.....	\$ 8,00
5 — Autos ou escrituras de arrendamento dos bens do município	\$ 30,00
6 — Buscas por cada ano, não sendo o corrente, cada	\$ 1,50
7 — Certidões e certificados	\$ 8,00
8 — Cartão de identidade para condutores de jerrinxás, triciclos ou bicicletas de aluguer válido por cinco anos, cada	\$ 2,00
9 — Licença anual para o estabelecimento de vacarias destinadas a vacas leiteiras, cada	\$ 100,00
10 — Licença para chanfrar lancis de passeios.....	\$ 50,00
11 — Licenças para construção de barracas ou outras armações, cada	\$ 15,00
12 — Registo dos termos de responsabilidade técnica para cada obra de abertura de valas para instalação de encanamentos de águas, esgotos, cabos de electricidade, de telefones, ou para qualquer outro fim	\$ 8,00
13 — Licença para abertura de valas a que se refere o número anterior:	
Por cada período de 30 dias ou fracção	\$ 15,00
Por cada prorrogação de 15 dias ou fracção...	\$ 25,00
14 — Licenças para enterramentos:	
1.ª e 2.ª classe	\$ 5,00
3.ª e 4.ª classe	\$ 3,00
15 — Licenças para obras nos Cemitérios Municipais	\$ 12,00
16 — Pedidos de ocupação de ossários municipais e concessão de terrenos para sepulturas	\$ 15,00
17 — Termos de posse ou de assalariamento	\$ 5,00
18 — Segundas vias de licenças de aprendizagem	\$ 5,00
19 — Segundas vias do dístico da licença de circulação de veículos automóveis	\$ 3,00
20 — Segundas vias de quaisquer outras licenças, cada — paga o respectivo emolumento.	

Não são devidos emolumentos para as licenças gratuitas.

E — MUSEU «LUÍS DE CAMÕES»

Senha de entrada para os visitantes do Museu (cada pessoa)	\$ 1,00
------------------------------------------------------------------	---------

Nota: — Às sextas-feiras a entrada é gratuita.

F — SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO**Estabulação ou depósito de gado:**

1 — Por cada rês das espécies suína, ovina ou caprina	\$ 0,40
2 — Por cada rês de outras espécies	\$ 1,50

Gado abatido no Matadouro Municipal**I — Matança, preparação e transporte, por cada rês:**

1 — Bovinos ou bufalinos	\$ 6,00
2 — Vitelas ou novilhos ou bufalinos	\$ 3,50

3 — Suínos adultos	\$ 2,10
4 — Suínos leitões	\$ 1,60
5 — Ovinos ou caprinos	\$ 1,60

II — Taxa por cada cate de carcaça de qualquer rês abatida, quando destinada a venda ao público

\$ 0,06

Carnes importadas

1 — Licenças para importação e/ou venda de carnes e vísceras verdes, congeladas, salmouradas ou desidratadas, fora dos mercados devidamente autorizados pela Câmara (válida por seis meses)	\$ 250,00
2 — Licenças para venda de carnes congeladas de aves (válida por seis meses).....	\$ 100,00
3 — Por cada cate de carne verde, congelada ou salmourada importada	\$ 0,20
4 — Transporte de carnes importadas:	
Até 400 cates.....	\$ 5,00
Cada 100 cates ou fracção, a mais	\$ 0,50

G — SECÇÃO DE OFICINAS E TRANSPORTES

1 — Reboque de viaturas (cada vez)	\$ 50,00
2 — Levantamento de viaturas com guindaste	\$ 100,00

H — SECÇÃO DE CEMITÉRIOS

1 — Aluguer de sepulturas (5 anos):	
1.ª classe	\$ 100,00
2.ª classe	\$ 70,00
3.ª classe	\$ 20,00
4.ª classe	\$ 5,00
2 — Concessão de terreno — para sepulturas perpétuas.....	\$ 5 000,00
3 — Fiscalização de soldagem de caixões fora dos cemitérios	\$ 30,00
4 — Licenças para depósito de cadáveres:	
Até 6 meses	\$ 300,00
Por cada renovação anual	\$ 100,00
5 — Junção de restos mortais em sepulturas ou ossários, cada	\$ 100,00
6 — Missa de sufrágio nas capelas dos cemitérios, cada	\$ 10,00
7 — Ocupação de ossários municipais — com carácter perpétuo	\$ 450,00
8 — Idem (quando destinados a restos mortais sepultados fora dos cemitérios municipais).....	\$ 550,00

Obs:

- a) Para as crianças até 10 anos de idade as taxas de aluguer de sepulturas e de depósito no jazigo municipal serão cinquenta por cento das mencionadas nas tabelas.
- b) Para os pobres, as sepulturas de 4.ª classe serão gratuitas.

I — SERVIÇOS TÉCNICOS MUNICIPAIS

1 — Abertura de valas para instalação ou reparação de encanamentos de águas, esgotos, cabos de electricidade, de telefones, ou qualquer outro fim (por cada 10 metros ou fracção)	\$ 10,00
2 — Fiscalização de ensaios das obras de canalização de água em prédios (por cada fogo ou unidade autónoma quando esta tiver mais do que um piso)	\$ 25,00

J — TESOURARIA

Declaração para concessão de licenças

Por cada declaração (impressos) para a concessão de licenças \$ 0,30

L — LICENÇAS DE CIRCULAÇÃO

a) Para veículos automóveis

Serviço particular

	Anuais
Ciclomotores (até 50c.c.)	\$ 80,00
<i>Motociclos</i> — Sem carro:	
De 51c.c. a 350c.c.	\$ 90,00
De mais de 350c.c.	\$ 130,00
Com carro:	
De 51c.c. a 350c.c.	\$ 130,00
De mais de 350c.c.	\$ 150,00
<i>Automóveis de passageiros:</i>	
Até 1 500c.c.	\$ 180,00
De 1 501c.c. a 2 500c.c.	\$ 230,00
De 2 501c.c. a 3 000c.c.	\$ 340,00
De mais de 3 000c.c.	\$ 520,00
<i>Automóveis de carga:</i>	
Até 3 500 quilos	\$ 260,00
De 3 501 a 6 000 quilos	\$ 360,00
De 6 001 a 8 000 quilos	\$ 440,00
De 8 001 a 10 000 quilos	\$ 520,00
A partir de 10 001 quilos, por cada 500 quilos ou fracção a mais	\$ 25,00

Serviço público

	Anuais
Ciclomotores (até 50c.c.)	\$ 80,00
<i>Motociclos:</i>	
Sem carro:	
De 51c.c. a 350c.c.	\$ 120,00
De mais de 350c.c.	\$ 150,00
Com carro:	
De 51c.c. a 350c.c.	\$ 150,00
De mais de 350c.c.	\$ 180,00
<i>Automóveis de passageiros:</i>	
Até 2 500c.c.	\$ 200,00
De 2 501c.c. a 3 500c.c.	\$ 300,00
De mais de 3 500c.c.	\$ 400,00
<i>Automóveis de carga:</i>	
Até 2 000 quilos	\$ 200,00
De 2 001 a 3 000 quilos	\$ 280,00
De 3 001 a 4 000 quilos	\$ 360,00
De 4 001 a 5 000 quilos	\$ 440,00
De 5 001 a 6 000 quilos	\$ 520,00
De 6 001 a 7 000 quilos	\$ 600,00
De 7 001 a 8 000 quilos	\$ 680,00
De 8 001 a 9 000 quilos	\$ 760,00
De 9 001 a 10 000 quilos	\$ 840,00
A partir de 10 001 quilos, por cada 500 quilos ou fracção a mais	\$ 40,00
1) Quando se tratar de veículos comportando mais de 8 passageiros, incluindo o condutor, a taxa será de \$5,00 por cada passageiro a mais, por trimestre, ou \$10,00	

por cada passageiro a mais, por semestre, ou \$20,00 por cada passageiro a mais, por ano, além da taxa que couber ao veículo conforme a sua cilindrada.

- 2) Serviço Público compreende os ciclomotores e os motociclos de aluguer, os táxis, os veículos de aluguer para transporte de carga, os automóveis destinados à instrução de condução e bem assim os veículos pertencentes aos hotéis, agências de turismo e estabelecimentos de ensino.

b) Para os restantes veículos

<i>Carros:</i>	Anuais
De tracção manual ou animal	\$ 60,00
De transporte exclusivo de água ou de sobejo	\$ 28,00
Jerinxás	\$ 56,00
Triciclos.....	\$ 80,00
Velocípedes	\$ 13,00
Máquinas industriais (N.º 13 do artigo 46.º do R. C. E.)	\$ 150,00

Os pagamentos das taxas de circulação são efectuados nos seguintes períodos:

 Anualde 2 a 31 de Janeiro

 Semestraldurante o 1.º mês de cada semestre

São isentos de taxa de circulação os triciclos pertencentes a pessoas mutiladas ou aleijadas, quando utilizados exclusivamente ao transporte dos seus proprietários, impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios.

TABELA M

Taxas diversas

Designação	
Licença de aprendizagem (automóveis, motociclos e ciclomotores) — válida por 90 dias	\$ 45,00
Cartas de condução (automóveis, motociclos e ciclomotores):	
Revalidação da carta de condução	\$ 30,00
Revalidação fora do prazo (até 1 ano)	\$ 40,00
Revalidação fora do prazo (mais que 1 ano)	\$ 50,00
Substituição de licença de velocípedes motorizados pela carta de condução de ciclomotores...\$	40,00
Troca de outras cartas ou boletins militares pela carta de condução	\$ 50,00
Averbamento de serviço público	\$ 70,00
Substituições ou averbamentos (carta de condução, licença de instrutor ou livrete de matrícula)	\$ 30,00
Segundas vias (carta de condução ou livrete de matrícula)	\$ 35,00
Exames de condutor (automóveis, motociclos e ciclomotores)	\$ 100,00
Exames de instrutor (automóveis, motociclos e ciclomotores)	\$ 120,00
Instrução:	
Licença para o exercício da profissão de instrutor (inicial) e válida por um ano	\$ 60,00
Renovação anual de licença de instrutor profissional	\$ 30,00

Designação	Automóveis ligeiros e pesados	Motociclos e ciclomotores	
Escolas de condução:			
Alvará	—	—	\$ 300,00
Renovação anual de alvará	—	—	\$ 50,00
Matrículas:			
Matrícula (inclui a inspecção gratuita)	\$ 300,00	\$ 170,00	
Inspeção:			
Extraordinária requerida	\$ 70,00	\$ 50,00	
Ordenada (quando o veículo for aprovado não é devido o pagamento de taxa)	\$ 100,00	\$ 80,00	
Aprovação de modelos:			
De veículos	\$ 200,00	\$ 100,00	
Escolha de número de matrícula:			
Inicial (ou pela 1.ª vez)	\$ 3 000,00	\$ 500,00	
Transferência do número de matrícula de uma viatura para outra do mesmo proprietário (a)	\$ 500,00	\$ 150,00	
Transferência de propriedade de ciclomotores	—	—	\$ 30,00
Autorização especial:			
Para casos previstos no § 4.º do artigo 49.º do Regulamento do Código da Estrada, por cada período de seis meses ou fracção	—	—	\$ 150,00

a) Os veículos, cuja matrícula foi substituída, terão de pagar integralmente novas licenças de circulação.

Honorários dos júris de exame de condução e de inspecção de veículos automóveis

Designação	Automóveis ligeiros e pesados	Motociclos e ciclomotores
Por cada exame, a cada membro	\$ 3,00	\$ 2,00
Por cada inspecção, a cada membro	\$ 3,00	\$ 2,00
Ao intérprete, por cada exame ou inspecção em que intervenha	\$ 1,50	\$ 1,50

Nota: 1.º — Só são devidos honorários quando do serviço resulte receita para o Leal Senado.

2.º — A cada um dos membros dos júris de exame e inspecção e ao intérprete só poderão ser abonados, mensalmente, honorários até ao limite de \$1 200,00 e \$500,00, respectivamente, revertendo para o Leal Senado a quantia excedente.

CHAPAS PROVISÓRIAS DE CIRCULAÇÃO

Especiais:		
Automóveis ligeiros (válida por um ano)	\$	200,00
Automóveis pesados (válida por um ano)	\$	200,00
Motociclos (válida por um ano)	\$	150,00
Ciclomotores (válida por um ano)	\$	150,00
De experiência:		
Automóveis ligeiros (válida por 15 dias)	\$	40,00
Automóveis pesados (válida por 15 dias)	\$	40,00
Motociclos (válida por 15 dias)	\$	30,00
Ciclomotores (válida por 15 dias)	\$	30,00

Nota: As chapas especiais deverão ser renovadas no mês de Janeiro de cada ano, sob pena de multa de 50% sobre a taxa da chapa que for requisitada.